



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

APROVADO		
<i>Por maioria dos presentes</i>		
EM	<i>05</i>	DE <i>Fevereiro</i> DE <i>2026</i>

Alípio Soares da Silva
Presidente

INSTITUI O DIA DA FEIRA PÚBLICA DO DISTRITO DE RAINHA IZABEL, RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Vereador PIO JOSIVAL CAVALCANTE DE MELO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia da feira pública do distrito de Rainha Izabel, sempre aos domingos de cada mês.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigação dominical, as feiras que aos domingos coincida com as seguintes datas comemorativas:

- I – Data de Comemoração da Padroeira do Distrito de Rainha Izabel;
- II - Data de Comemoração da Padroeira do Município de Bom Conselho;
- III – Feriados Nacionais;
- IV Feriados Estaduais;
- V – Feriados Municipais.

Art. 2º Fica reconhecido a Feira de Rainha Izabel como “Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Bom Conselho”, assim como a sua inclusão como Patrimônio Imaterial no calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município de Bom Conselho.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

[Assinatura]
PIO JOSIVAL CAVALCANTE DE MELO
Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

JUSTIFICATIVA:

Exm^o Senhor Presidente e

Exm^{os} Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras

Há mais de oito décadas, a feira pública do distrito de Rainha Izabel vem sendo realizada de fato, sempre aos domingos de cada mês, com exceção dos feriados municipais, estaduais e federais.

Vale registrar que a referida feira pública de Rainha Izabel é um genuíno patrimônio de todos os feirantes e dos munícipes que lá vivem e trabalham, que por gerações vem negociando e comprando as ricas diversidades de produtos e serviços que a feira da Rainha oferece a todos os interessados.

Esse Projeto de Lei visa preservar a rica tradição dos feirantes e de toda a municipalidade que compra e vende seus produtos como carne (boi, porco, aves e peixes), grãos, utensílios variados, roupas, calçados, tecidos, entre outros produtos negociáveis.

Vale salientar que um dos princípios fundamentais da democracia moderna e do contratualismo social: o Estado é uma ferramenta criada pela sociedade para gerenciar o bem comum, e não um senhor a ser servido, ou seja, “o Estado foi criado para servir o Povo, e não ao Estado”.

Partindo desse princípio, e na condição de um dos representantes legais da Casa Legislativa de Bom Conselho, eleito democraticamente pela vontade do Povo de Papacaça, a pedidos de inúmeros cidadãos da comunidade distrital de Rainha Izabel e sítios vizinhos, trago a essa Egrégia Casa de Dantas Barreto, sede do Poder Legislativo de Bom Conselho, essa proposição de total interesse local e da maioria absoluta da população que vive e trabalha no distrito de Rainha Izabel.

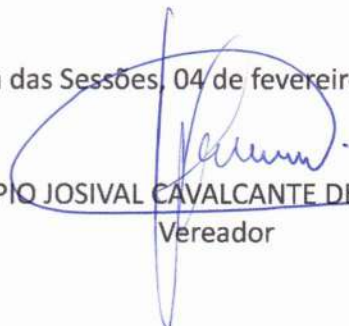
Em tempo, em respeito há mais de oito décadas de plena atividade de fato, requeiro a concessão e o reconhecimento da Feira Pública da Rainha Izabel como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Bom Conselho.

A competência de iniciativa legislativa da proposição vem garantida no Art. 30, I da Constituição Federal, no art. 10, I da Lei Orgânica Municipal e no art. 4º, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Importante dizer que a natureza da proposição se insere na essência e na competência parlamentar municipal abstrata e não invade a reserva de iniciativa do poder executivo, pois não disciplina aspectos administrativos ou operacionais, tão pouco interfere na organização e funcionamento da administração pública.

Diante dos fatos apresentados nessa simplória justificativa, solicito gentilmente a todos meus pares a Aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.


PIO JOSIVAL CAVALCANTE DE MELO
Vereador